



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO II

Nº 230

CACHOEIRINHA - TO

terça-feira, 12 de julho de 2022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
<i>DECRETO Nº123/2022</i>	<i>1</i>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº123/2022

Cachoeirinha-TO, 11 de julho de 2022

Proíbe a comercialização de quaisquer bebidas em garrafa de vidro não retornável (long neck e demais bebidas em garrafa) no rodeio e cavalgada, a serem realizados nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2022, no município de Cachoeirinha/TO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**, senhor **PAULO MACÊDO DAMACENA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que se aproxima o Rodeio e a Décima Segunda Cavalgada a serem realizadas nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2022, no município de Cachoeirinha/TO;

CONSIDERANDO que em edições anteriores da festividade, a venda de bebidas em garrafa de vidro não retornável (Long Neck e demais bebidas em garrafa) causou diversos transtornos a segurança de todos e ao meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de quaisquer cerveja em garrafa de vidro não retornável (Long Neck e demais bebidas em garrafa) no Rodeio e na cavalgada a serem realizadas nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2022, no município de Cachoeirinha/TO.

Parágrafo Primeiro - As demais bebidas em garrafas (whisky e assemelhados) poderão ser comercializados pelos comerciantes locais e vendedores ambulantes, desde que sejam servidos apenas em copos descartáveis, ficando terminantemente proibido a venda e o consumo de bebidas em recipiente de vidros em um raio de 1000 metros de distância do local do evento.

Parágrafo Segundo - Os comerciantes locais ou vendedores ambulantes que descumprirem a proibição constante no Caput deste artigo, poderão ser multados e em caso de

reincidência ter cassado seu alvará de funcionamento após o devido processo legal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2022.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 230